



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 81/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO N° 2100.01.0029314/2023-48

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Décio Bruxel e Outros		CPF/CNPJ: 085.132.440-15
Endereço: Avenida Juscelinho Kubitscheck de Oliveira, nº 2.468		Bairro: Res. Gramado
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.706-000
Telefone: (34) 3818-8440 / 3818-8413		E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br / vita@aguaeterra.com.br / flora@aguaeterra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro :
Município:	UF:	CEP:
Telefone: (31) 99876-7960	E-mail:	
Telefone(s):		

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Saco do São Francisco, Flexas e Flexas denominada Vargem do Urucuia	Área Total (ha): 10.905,6629
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Conforme descrição abaixo	Município/UF: SÃO ROMÃO/MG

**Empreendimento com área de 10.905,6629 ha (módulos fiscais), composto por diversos matrícula, município de São Romão, MG, Comarca de São Romão, conforme abaixo:**

Matrículas:

3.496 Livro 2-0 Folha:94 , 3.758 Livro: 2-Q Folha: 133 3.759 Livro: 2-Q Folha: 136 , 3.760 Livro: 2-Q Folha: 137 , 3.768 Livro: 2-Q Folha: 153

3.769 Livro: 2-Q Folha: 154 , 4.105 Livro: 2-RG Folha: 01 , 4.453 Livro: 2-RG Folha: 01, 4.454 Livro: 2-RG Folha: 01, 4.455 Livro: 2-RG Folha: 01 ,4.456 Livro: 2-RG Folha: 01 , 4.457 Livro: 2-RG Folha: 01 ,4.559 Livro: 2-RG Folha: 01

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3164209-B362.8F09.30FD.42A7.BFD2.AF29.3D29.C1F3

MG-3164209-443C.5B72.64A2.47FB.B6FB.012C.FFD3.9DDF

MG-3164209-DE227A61D1AA45BC8A070BFA9C478E72

MG-3164209-E794.58C5.2B36.4D95.9CB0.7453.6CB3.BCDF

MG-3164209-4627.F488.11A1.47A2.BF05.B15A.C22F.F74D

MG-3164209-70E5.4700.638A.403B.83B8.B6F5.52A9.D259

MG-3164209-8FCA.279C.67D1.416F.8C23.02B7.C233.C682

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1801	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,1891	ha	23K	488119	8211659

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Suinocultura	2,1801

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>strictu sensu</i>		2,1801

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Lenha	Floresta nativa	130,7406m <sup>3</sup>
-------	-----------------	------------------------

Data de formalização/aceite do processo: 22/08/2023

Data da vistoria: 23/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 16/02/2024.

## 2. OBJETIVO

Analisar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo para ampliação de atividades de Suinocultura em área comum de 2,1801 ha, no empreendimento Fazenda Saco do São Francisco, Flexas e Flexas denominada Vargem do Urucuia, município de São Romão-MG, com aproveitamento de 130,7406m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado Fazenda Saco do São Francisco, Flexas e Flexas denominada Vargem do Urucuia, município de São Romão-MG, com área contínua total de 10.905,6629 ha (módulos fiscais), em nome de Décio Bruxel e outros (Cristina Bruxel Ramos, Daniel Bruxel e Marcos Bruxel), constituído de diversas matrículas, com glebas contínuas, formando um só empreendimento, Comarca de São Romão, MG.

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e Subacia do Rio Urucuia.

**Empreendimento com área de 10.906,4858ha( 155,8377módulos fiscais), composto por diversas glebas, município de São Romão, MG, Comarca de São Romão, conforme matrículas abaixo:**

#### Matrículas

3.496 Livro: 2-O Folha: 94,,3.758 Livro: 2-Q Folha: 133 ,3.759 Livro: 2-Q Folha: 136 , ,3.760 Livro: 2-Q Folha: 137 , ,3.768 Livro: 2-Q Folha: 153 3.769 Livro: 2-Q Folha: 154 , ,4.105 Livro: 2-RG Folha: 01 , ,4.453 Livro: 2-RG Folha: 01,4.454 Livro: 2-RG Folha: 01, 4.455 Livro: 2-RG Folha: 01 ,4.456 Livro: 2-RG Folha: 01 ,4.457 Livro: 2-RG Folha: 01 ,4.559 Livro: 2-RG Folha: 01

## 1.3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164209-8FCA.279C.67D1.416F.8C23.02B7.C233.C682 e outros

- Área total: 10.906,4858ha

- Área de reserva legal: 3.163,7805ha

- Área de preservação permanente: 480,6395ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4957,7231ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:- Diversos

- Parecer sobre o CAR:

*Conforme vistoria realizada no imóvel, “Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo para ampliação de atividades de Suinocultura em área comum de 2,1801ha , no empreendimento Fazenda Saco do São Francisco, Flexas e Flexas denominada Vargem do Urucuia , município de São Romão-MG, Comarca de São Romão, com aproveitamento de 130,7406 m3 de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$639,69 - 10/07/2023

Taxa florestal: R\$1.843,88 - 10/07/2023

Taxa de reposição florestal: R\$ 3.951,17 - 10/07/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127837

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária para conservação da flora

- Unidade de conservação: Não está inserido em UC

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserido em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: -

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas (Atividades programadas): G-02-04-6 (Suinocultura)

- Atividades licenciadas: Suinocultura

- Classe do empreendimento: - 3

- Critério locacional: -0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Processo 3444/2021, Licença 3444

##### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia dia 23 de agosto de 2023 pelo Servidor Everton de Sá Flores, do IEF Regional de Januária/MG, na companhia de representantes do empreendedor.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* em estágio inicial a médio de regeneração;
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de pecuária, especialmente voltado para Suinocultura
- **A área do referido imóvel não está dentro de nenhuma unidade de conservação (UC) e também não está em nenhuma zona de amortecimento de UC, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana e suave ondulada
- **Solo:** Latossolo vermelho amarelo
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e subbacia do Rio Urucuia

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Bioma Cerrado

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: -

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em caráter corretivo, para ampliação de atividade de Suinocultura, em área de 2,1801 ha, no empreendimento Fazenda Saco do São Francisco, Flexas e Flexas denominada Vargem do Urucuia, município de São Romão-MG, com aproveitamento de 130,7406 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Foi constatado *"in loco"* que ocorreu intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental, em área de 2,1801 ha, conforme requerimento. Tratando -se de área comum, bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado , não estando localizada em áreas protegidas.

Visando adequação à legislação vigente, e para regularizar de forma corretiva a atividade existente e ampliação da mesma, foi emitido Auto de Fiscalização e de Infração em nome do requerente.

As taxas referente análise, reposição e taxa florestal foram quitadas, sendo esta em dobro.

Em atendimento à legislação, foram apresentados: Cópia de Auto de Infração nº 218029/2023, (documento 8176954), comprovante de quitação da autuação (documento 81769705).

Demais documentos de análise:

Projeto Simplicado de intervenção: Documento 71921184)

Informações sobre fauna: Documento 71921184, ítem 4.1.2, pg. 15),

Carta de anuência: Documento 71921176

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, não estando inserido em áreas de Unidades de Conservação, nem em Zonas de Amortecimento.

Não foi constatado supressão de espécies protegidas e/ou em extinção

Após análise da vistoria , da documentação apresentada e e sendo a área passível, opino pelo deferimento do requerimento apresentado, visando emissão de AIA corretiva em área comum de 2,1801 ha, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado.

Legislação: Lei Estadual 20.922/23, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021, Decreto 47.837/2020

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### IMPACTOS:

- Redução e deslocamento de fauna
- Redução da infiltração de água no solo
- Aumento de erosão superficial

### MEDIDAS MITIGATÓRIAS

- Implementar ações que contribuam para conservação do solo e água, como barraginhas e terraços
- Seguir recomendações do Plano de intervenção ambiental
- Implementar ações para maior proteção do solo e dos trabalhadores no uso de agrotóxico
- Seguir outras medidas previstas no plano de intervenção.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0029314/2023-48, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,1801 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Saco do São Francisco, Flexas e Flexas denominada Vargem do Urucuia, município de São Romão/MG, tendo como requerente o Sr. Décio Bruxel e Outros, a fim de regularização da área objeto do Auto de Infração nº 218029/2023 e posterior implantação implantação de estruturas pertinente a um galpão para criação de suínos.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

*“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de*

*inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*

*II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*

*III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)*

*IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*

*§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.*

*§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.*

*§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.*

*Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

*Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

*II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*

*III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*

*IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.*

*Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular”.*

Foi cumprido o disposto no art. 14 acima descrito, uma vez que no presente processo consta anexado o Auto de Infração correspondente a qual se pretende regularizar a intervenção (Doc. 81769548).

O requerente realizou a quitação integral do seu débito, conforme comprovante em anexo (81769705). Dessa forma, é cumprida a determinação do art. 13, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total imóvel: 10.906,4858 ha. Apresentada as matrículas 3.496, 3.758, 3.759, 3.760, 3.768, 3.769, 4.105, 4.453, 4.454, 4.455, 4.456, 4.457 e 4.559, emitidas pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Romão.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Simplificado do empreendedor (71921184), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, DE CARÁTER CORRETIVO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 2,1801 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no PIA do empreendedor.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento apresentado para supressão de cobertura vegetal nativa em área de 2,1801 ha, de forma corretiva, para ampliação de atividade de

suinocultura, no empreendimento Fazenda Saco do São Francisco, Flexas e Flexas denominada Vargem do Urucuia, município de São Romão-MG, com aproveitamento de 130,7406 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente fez opção pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

## 10. CONDICIONANTES

( ) COPAM/URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos

MASP: 1021110-0

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 16/02/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 19/02/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79406737** e o código CRC **7CDDCC04**.